



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 59, DE 8 DE JANEIRO DE 1988.**

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 11, 15, 16, 19 e 20 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e considerando o anúncio publicado no jornal “A Gazeta Mercantil” de 14 de dezembro de 1987, pág. 23,

**DELIBEROU:**

I – Determinar a imediata suspensão da distribuição, ao público, das ações emitidas pela companhia aberta com registro para negociação em Bolsa de Valores, BRASMOTOR S/A, e caracterizada pela oferta de venda de 10% do capital votante dessa sociedade, conforme o citada anúncio publicado no jornal “A Gazeta Mercantil”;

II – Alertar os responsáveis pela referida distribuição no sentido de que a não observância da presente determinação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, inclusive à multa de 30% do valor da emissão irregular, tudo sem prejuízo da punição das infrações já consumadas antes da publicação da presente Deliberação.

*Original assinado por*  
**MIGUEL SALLES FILHO**  
**Presidente em exercício**